



## **REGRAS DE UTILIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS DO CONCELHO DE RESENDE NA CELEBRAÇÃO DO DIA DE TODOS OS SANTOS E DIA DOS FIÉIS DEFUNTOS**

Face a evolução da Pandemia por COVID-19, serão implementadas regras de utilização, de condicionamento do acesso e permanência nos **CEMITÉRIOS DO CONCELHO DE RESENDE**, nos dias **30, 31 de outubro, 01 e 02 de novembro**, como medidas preventivas e mitigadoras da propagação da doença.

O acesso aos cemitérios deverá obedecer às orientações e normas da Direção Geral de Saúde e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro.

### **RECOMENDAÇÕES:**

- As visitas aos cemitérios para a ornamentação de campos e jazigos deverá ser executada antecipadamente, prevenindo a aglomeração das pessoas e evitando os dias de maior afluxo, nomeadamente o fim de semana (31 de outubro de 1 de novembro).
- Uso de luvas de proteção na utilização das torneiras e recipientes para deposição dos resíduos;
- No acesso aos cemitérios, deverá prevenir a aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, em cumprimento da legislação em vigor;
- É desaconselhada a permanência de pessoas com patologias crónicas (doentes cardíacos, diabéticos, oncológicos, portadores de doença pulmonar crónica e insuficiência renal), com toma regular de medicação imunossupressora.

### **INFORMAÇÃO A AFIXAR NO CEMITÉRIO:**

- Sinalética com indicação do uso obrigatório da máscara no interior e exterior do cemitério;
- Sinalética com indicação da obrigatoriedade de desinfecção das mãos à entrada e saída;



- Sinalética da obrigatoriedade de cumprir distanciamento social (mínimo de 2 metros), nos acessos e interior do cemitério;
- Sinalética com a ocupação máxima simultânea permitida;

### **MEDIDAS DE CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO:**

- Respeitar a CAPACIDADE MÁXIMA SIMULTÂNEA\* de visitantes no cemitério (em anexo);  
\* A capacidade máxima simultânea de visitantes foi estipulada pela Autoridade de Saúde, em função da área do cemitério e nunca superior a 5 pessoas por cada 100 metros quadrados, nos termos da legislação em vigor.
- Os visitantes devem entrar individualmente nas instalações;
- Permanência no interior do cemitério apenas durante o tempo mínimo indispensável, não podendo exceder a duração máxima de 30 minutos por pessoa;
- Permanência limitada a 2 pessoas, em simultâneo, por sepultura, garantindo o distanciamento mínimo de 2 metros (exceto se se tratar de pessoas da mesma família e coabitantes);
- Cumprimento dos circuitos de entrada, circulação e saída (caso se encontrem definidos);
- Durante o acesso e permanência no interior e exterior das instalações é obrigatório o uso de máscara;
- Assegurar o distanciamento físico de segurança (2 metros) entre os visitantes, no acesso ao cemitério e durante a visita;
- Deve ser assegurada a higienização das mãos na entrada e saída;
- Nos trabalhos de ornamentação das campas e jazidos, cada visitante deverá levar os seus próprios utensílios, sendo removidos os utensílios de uso comum;
- Obrigação de deposição dos resíduos gerados nos locais destinados a esse efeito, nomeadamente nos contentores de recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU's) e no contentor de reciclagem de Velas (VELOMETRO);
- Considerando a situação de Pandemia, não será permitida a realização de peditórios ou atividade similar, no acesso e/ou interior dos cemitérios;



## **INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

Por decisão da Autoridade de Saúde, as instalações sanitárias estarão encerradas durante os dias 30 e 31 de outubro e 1 e 2 de novembro.

## **VENDA AMBULANTE DE FLORES, CERAS E PRODUTOS SIMILARES**

É permitida a venda ambulante de flores, ceras e produtos similares, nos espaços exteriores ao cemitério desde que:

- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Os vendedores terão de ter para disponibilização aos clientes, solução antisséptica de base alcoólica;
- É obrigatório, o uso de máscara pelos vendedores e consumidores, podendo ser complementado com o uso de viseira.
- Existindo mais de uma banca ou ponto de venda, terá de ser garantido distanciamento mínimo de 5 metros, entre elas.

**O incumprimento grave destas regras ou o agravamento da situação epidemiológica do concelho poderão, a todo o momento, determinar o encerramento dos cemitérios por decisão da autoridade de saúde e/ou demais autoridades competentes.**

Município de Resende, 23 de outubro de 2020

O Presidente de Câmara,

(Dr. M. Garcez Trindade)



Município de Resende



## ANEXO – CAPACIDADE MÁXIMA SIMULTÂNEA NOS CEMITÉRIOS DO CONCELHO

<b>CEMITÉRIO</b>	<b>CAPACIDADE MÁXIMA * (pessoas)</b>
<b>RESENDE (CEMITÉRIO MUNICIPAL)</b>	110
<b>ANREADE</b>	70
<b>MIOMÃES</b>	35
<b>FREIGIL</b>	30
<b>S. CIPRIANO</b>	40
<b>OVADAS DE BAIXO</b>	12
<b>VILA POUCA – OVADAS</b>	25
<b>PANCHORRA</b>	15
<b>FEIRÃO 1</b>	8
<b>FEIRÃO 2</b>	30
<b>FELGUEIRAS</b>	40
<b>PAUS</b>	55
<b>S. MARTINHO DE MOUROS</b>	110
<b>BARRÔ</b>	110
<b>S. JOÃO DE FONTOURA</b>	40
<b>CÁRQUERE</b>	30
<b>S. ROMÃO DE ARÊGOS</b>	25

\* A capacidade máxima simultânea de visitantes no cemitério foi estabelecida pela Autoridade de Saúde, em função da área do cemitério e nunca superior a 5 pessoas por cada 100 metros quadrados, nos termos da legislação em vigor (regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área).